



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

172

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO QEDU.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º600, Jardim de Lucca, Itatiba, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 50.122.571/0001-77, doravante denominada **PARCEIRO PÚBLICO**, representada por **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788-X SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, neste ato assistido pelo Secretário de Educação **ANDERSON WILKER SANFINS**, portador da cédula de identidade RG n.º23785306 e do CPF n.º178.807.478-50 e a **ASSOCIAÇÃO QEDU**, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, registrada no CNPJ sob o n.º 26.862.604/0001-30, com sede na Rua dos Pinheiros, n.º870 andar 21, bairro Pinheiros, no município de São Paulo Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **CESAR HENRIQUE HORNOS WEDEMANN**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 44.350.158 SSP/SP e do CPF/MF n.º 369.230.938-48, residente e domiciliado na Rua Raul Pompéia, n.º593 Casa 01, Vila Pompéia, Município de São Paulo/SP e **DENIS FERNANDO MIZNE**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 18.283.244-2 SSP/SP e do CPF/MF n.º 268.653.638-17, residente e domiciliado na Rua Rodésia, n.º361 apto 11, Sumarezinho, Município de São Paulo/SP.

CONSIDERANDO que o *QEDU Provas* é a nova ferramenta da Associação QEDU, apoiada pela Fundação Lemann, que visa apoiar as secretarias de educação na execução do processo de avaliação;

CONSIDERANDO, finalmente, que a parceria exigirá esforços de mútua cooperação para alcançar seus objetivos, mas não compreende qualquer transferência financeira, configurando-se, assim, como um acordo de cooperação, nos termos da Lei n.º 13.019/14;

[Handwritten signatures and initials]



Resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo formalizar parceria com a ASSOCIAÇÃO QEdU, visando a execução do Projeto *QEdU Provas*, pelo período especificado neste instrumento e de acordo com o Programa de Trabalho que fica fazendo parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DA EXECUÇÃO DO PROJETO.

2.1 – O detalhamento dos objetivos a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, na forma do art. 22 da Lei nº13.019/2014, constam do Programa de Trabalho proposto pela **ENTIDADE PARCEIRA** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, independentemente de sua transcrição, e indissociável.

2.2 – Os objetivos indicados no Plano de Trabalho se limitam ao período do projeto, não se podendo prolongar os eventuais resultados benéficos do presente acordo para além do prazo de vigência.

2.3 – As partes reconhecem que o presente instrumento tem por objetivo o desenvolvimento de aprendizado mútuo mediante cooperação, configurando o objeto da parceria atividade de natureza experimental.

2.4 – Não será exigido, de quaisquer das partes, obrigações quanto ao aprimoramento do modelo de avaliação da rede municipal de ensino, tendo em vista o caráter experimental do Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1 – São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**:

[Handwritten signatures and initials]



I – Da ENTIDADE PARCEIRA

- a) executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, em regime de mútua cooperação, nos termos da Lei nº 13.019/14, zelando pela boa qualidade das ações e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade no âmbito do ACORDO;
- b) observar, no transcorrer da execução das atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaborado com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objetivo deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários que incidem sobre o presente instrumento;
- d) a **ENTIDADE PARCEIRA** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;
- e) dar livre acesso dos servidores do **PARCEIRO PÚBLICO** aos documentos e informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

II – Do PARCEIRO PÚBLICO

- a) promover o monitoramento e a avaliação da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- c) criar comissão de monitoramento e avaliação na forma da Lei;

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



- d) prestar apoio necessário à **ENTIDADE PARCEIRA** para que seja alcançado o objetivo deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em toda sua extensão, bem como cumprir com o estabelecido no Plano de Trabalho;
- e) fornecer a Secretaria de Educação todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Lei nº13.019/2014 e conforme especificações do Plano de Trabalho;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- g) publicar na Imprensa Oficial do Município extrato de justificativa e formalização deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e de seus aditivos e apostilamentos, em conformidade da Lei nº 13.019/2014.
- h) emitir, conforme se der a execução da parceria, atestado de capacidade em favor da Associação QEdu, ao término de qualquer ciclo avaliativo realizado no âmbito da parceria e, ainda, ao final da sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A **ENTIDADE PARCEIRA** apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas na forma abaixo especificada

Subcláusula Primeira – A Prestação de Contas do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, consistirá, unicamente, no conjunto de relatórios de devolutivas executado ao longo da parceria, enviado pela **ENTIDADE PARCEIRA**, e organizado cronologicamente pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature and several smaller initials.



Subcláusula Segunda – Com base no conjunto de relatórios de devolutivas acima indicado, o **PARCEIRO PÚBLICO** emitirá o atestado de que trata a cláusula terceira, II, “h”, ouvidos os setores competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS/ MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – Os resultados atingidos com a execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** devem ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de acordo com a Lei nº13.019/2014.

Subcláusula Primeira – O relatório técnico de avaliação deverá conter:

- I** – descrição de atividades e metas estabelecidas;
- II** – análise das atividades realizadas e do benefício obtido em razão da execução do objeto;
- III** – análise de eventuais auditorias realizadas no âmbito da fiscalização;

Subcláusula Segunda – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE PARCEIRA**, a administração poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I** – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE PARCEIRA** até o momento em que a administração assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the bottom right and several smaller ones above it.



Subcláusula Primeira – Findo o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e havendo adimplemento do objeto a **ENTIDADE PARCEIRA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante registro por simples apostila.

Subcláusula Segunda – Findo o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e havendo inadimplemento do objeto, este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA – CRONOGRAMA DE TRABALHO

8.1 – A **ENTIDADE PARCEIRA** e o **PARCEIRO PÚBLICO** deverão obedecer ao cronograma de trabalho, constante dos autos administrativos do Processo n.º20170000002572, cuja cópia fica sendo parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, sendo estipulado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para publicidade dessa intenção.

II – rescindido independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste

✓

al

✓

✓

✓

✓



ACORDO DE COOPERAÇÃO/ Plano de Trabalho e/ou constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO

10.1 – Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

11.1 – Pela execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº13019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **ENTIDADE PARCEIRA** as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – Havendo necessidade de dirimir quaisquer dúvidas e demais soluções da execução da parceria, o **PARCEIRO PÚBLICO** fica responsável através da sua estrutura a prévia tentativa de solução administrativa.

12.3 – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** é regido pela Lei nº13.019/2014.

12.4 – As partes signatárias reconhecem, ainda, que:

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

779

- a) a Associação QEdu está desenvolvendo a ferramenta QEdu Provas com meios próprios, tendo o desenvolvimento iniciado antes da parceria. Além disso, a Associação QEdu detém os direitos patrimoniais de autor sobre ela incidentes;
- b) a utilização dos conteúdos fornecidos ou desenvolvidos para implantação do referido projeto não infringe quaisquer dispositivos legais ou contratuais, nem quaisquer direitos de terceiros, principalmente de direito de autor de terceiros, não havendo qualquer restrição que impeça suas utilizações nos termos e nas condições previstos no presente Acordo, responsabilizando-se a Associação, integral e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo decorrente perante a Prefeitura ou terceiros.

12.5 – As partes reconhecem que são de titularidade exclusiva da Associação QEdu os direitos patrimoniais de autor relativos à ferramenta QEdu Provas e aos respectivos materiais e documentações.

12.6 – As partes reconhecem também que serão de propriedade exclusiva da Associação QEdu todos os documentos e materiais resultantes da implementação do Projeto, assim como a titularidade de todos os direitos de autor, decorrentes da e/ou relacionados à referida implementação, e os resultados, intermediários ou finais, incluindo, mas não somente, todos os estudos, projetos, avaliações e outros documentos que as partes vierem a produzir em virtude deste Acordo.

12.7 – Fica assegurado à Associação QEdu o direito de obter a proteção legal que couber por força de lei nacional ou estrangeira relativamente aos direitos patrimoniais de autor referentes ao Projeto, bem como de exercer os direitos correspondentes, obrigando-se a firmar e a fazer com que seus empregados, contratados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade firmem todos os documentos necessários para refletir a titularidade de direitos relativas ao Projeto.

o

al



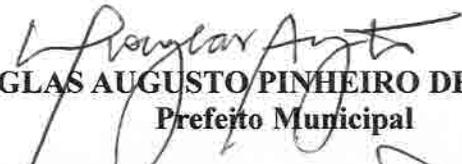
Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

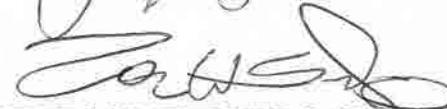
180

12.8 – Fica vedado à Prefeitura disponibilizar, ceder e transferir a terceiros, a qualquer título e a qualquer tempo, o uso da ferramenta, bem como os elementos, materiais e documentos que os integram.

E, por estarem assim, juntas e acordadas, firmam as partes o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas a seguir qualificadas. Itatiba, 01 de Agosto de 2018.

PELO PARCEIRO PÚBLICO:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

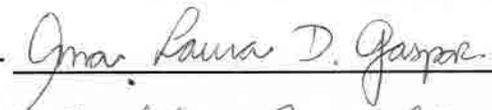

ANDERSON WILKER SANFINS
Secretário da Educação

PELA ENTIDADE PARCEIRA:


ASSOCIAÇÃO QEDU
CESAR HENRIQUE HORNOS WEDEMANN


ASSOCIAÇÃO QEDU
DENIS FERNANDO MIZNE

TESTEMUNHAS:

- 1- 

- 2- 

Observação: Esta é a fl. 9/9 do Acordo de Cooperação, firmado entre a ASSOCIAÇÃO QEDU e a Prefeitura de Itatiba em 01/08/2018 oriundo do Processo Administrativo n.º 20170000002572.